

GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 929

25 DE FEVEREIRO DE 2022

REFORMA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) no valor dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Bela Cruz.

Art. 2º - Fica alterado o art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 22. Por atividades exercidas, mediante designação ou nomeação, e não inerentes ao cargo exercido pelo servidor, será concedida a seguinte ajuda de custo:
- I. participação como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. participação como Membro da Comissão Permanente de Licitação:R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);
- III. participação como Presidente de comissão de sindicância ou inquéritos administrativos: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por processo encerrado.
- § 1º Os valores constantes neste artigo serão reajustados anualmente pelo índice oficial de governo IGPM (FGV).
- § 2º Todas as designações serão sempre feitas por Ato do Presidente da Câmara de Vereadores."



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Pela responsabilidade e complexidade inerente ao cargo, altera-se o Padrão Referência do cargo de Controlador Interno e de Gestor de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, que passa a ser CC4. Assim, o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

		ANEXO I				
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS						
QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO		
CARGO DE P	ROVIMENTO EM COMISSÃO	- REGIDO PELO ESTA	ATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚB	BLICOS MUNICIPAIS		
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC2	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo		
01	Procurador Jurídico Legislativo	CC1	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior em Direito e registro na OAB		
01	Diretor de Administração	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo		
01	Diretor de Assuntos Legislativos	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo		
01	Chefe de Finanças e Tesouraria	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo		
01	Chefe de Contabilidade	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino Superior em Contabilidade e registro no CRC		
01	Controlador Interno	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior incompleto		
01	Gestor de Contratos	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo		
01	Chefe de Recursos Humanos	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo		
01	Chefe de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência	Ensino médio completo		

GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ GABINETE DO PREFEITO

	GA	COVERNO MENICIPAL BE		
BELACRUL			da Câmara	CONSTRUCTION UNIX NOVA MISTORIA
01	Ouvidor Geral	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
02	Assessor Parlamentar da Presidência	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
02	Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
02	Assessor Parlamentar do Plenário	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
02	Assessor Parlamentar das Comissões	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo

Art. 4º - Com o reajuste exposto no art. 1º desta Lei, o Anexo III passa a ter os seguintes valores:

ANEXO III							
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL							
CC1	R\$ 6.800,00	UNA NOVA	HIS CETRIA	R\$ 1.300,00			
CC2	R\$ 3.700,00						
CC3	R\$ 2.400,00						
CC4	R\$ 1.900,00						
CC5	R\$ 1.600,00						
CC6	R\$ 1.300,00						

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constates na Lei nº 893/2022, de 16 de março de 2021.



GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

BELA CRUZ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA